LEI Nº 2.674, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, que institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 3º-A da Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, que institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A.....

§ 1º A família extensa ou ampliada receberá, para cobertura das despesas iniciais do abrigamento, o valor de um salário mínimo e meio vigente mensal por criança ou adolescente atendido, pelo período de até 06 (seis) meses.

....". (N.R.)

Art. 2º O §1º do artigo 8º da Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º A família habilitada receberá, para cobertura das despesas durante o abrigamento, além do acompanhamento técnico pela Comissão Técnica Interprofissional, o valor de um salário mínimo e meio vigente mensal por criança ou adolescente atendido.

....". (N.R.)

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de maio de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal